



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 170/2020

Garça, 02 de abril de 2020.

Requerimento nº 0238/2020
Vereador: Antônio Franco dos Santos Bacana
Assunto: Utilização de som nos estabelecimentos comerciais.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas informou que, o Art.3º da Lei 3.878/2005, preconiza que serão consideradas perturbadoras do sossego e bem estar público a reprodução e emissão de sons que ultrapassem 65 (sessenta e cinco) decibéis no período diurno, 60 (sessenta) decibéis no período vespertino e 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período noturno, medidos do lado externo de seu local de origem, sem interferência do tráfego, aplicando-se para as medições, no que couber, os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, definindo os seguintes períodos:

- I - DIURNO: das 7h00 às 19h00;
- II - VESPERTINO: das 19h01 às 22h00;
- III - NOTURNO: das 22h01 às 6h59.

Informou, também, que o comerciante que utiliza este recurso para atrair seus clientes com caixas de som e locutor precisam respeitar os decibéis exigidos por lei e utilizar desde que estas caixas fiquem no interior da loja, pois, se ocorrer como no primeiro sábado do mês de março, se torna impossível a não autuação, tendo em vista que em várias ruas do centro da cidade tinham caixas de som com locutor

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA